



Alteração de Estatuto

FIOTEC

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Da Fundação e Suas Finalidades

Capítulo I - Da denominação, natureza e duração da Fundação.

Art 1º - A FIOTEC – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, é uma Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, e patrimônio próprio, anteriormente designada Fundação de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cooperação à Escola Nacional de Saúde Pública, constituída por escritura pública de 02.12.97 e devidamente registrada no Cartório do 10º Ofício de Notas, desta cidade.

Art 2º - A FIOTEC tem autonomia financeira e administrativa, mesmo com relação a instituidores, eventuais mantenedores, quaisquer entidades privadas e poderes públicos.

Art 3º - A FIOTEC é uma Instituição de Educação e Assistência Social para os efeitos do Inciso VI, alínea c do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 4º - A natureza da FIOTEC não poderá ser alterada nem suprimida em seus objetivos primordiais.

Art 5º - A FIOTEC reger-se-à pelo presente estatuto; pelas disposições do Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil e da Resolução nº 68 de 13 de novembro de 1979 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art.6º O prazo de duração da FIOTEC é indeterminado.

Art. 7º - A FIOTEC não participará, direta ou indiretamente, de qualquer iniciativa ou atividade político-partidária.

[Handwritten signatures and initials]



Capítulo II - Da sede e do Foro.

Art 8º - A FIOTEC tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, n º 4036 – Manguinhos, Estado do Rio de Janeiro, onde se localiza sua instalação principal, podendo realizar atividades e abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Capítulo III - Das Finalidades

Art 9º - A FIOTEC tem como objetivo, de natureza social, apoiar funções de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão, realizadas pelas Unidades Técnicas que compõe a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, nos termos de sua missão institucional.

Art 10º - Para cumprimento de suas finalidades a FIOTEC poderá realizar, direta ou indiretamente, contratos, convênios, acordos, ajustes ou atos jurídicos da mesma natureza com o FIOCRUZ ou terceiras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para apoiar as finalidades institucionais da FIOCRUZ.

Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários

Art 11º - São órgãos de administração e fiscalização da FIOTEC:

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Fiscal
- III- Diretoria Executiva

§ 1º - As deliberações dos órgãos colegiados da FIOTEC são tomadas por voto unitário e igualitário e somente tem eficácia após a aprovação da ata da respectiva reunião.

Handwritten signatures and initials:
Top right: A stylized signature.
Middle right: The word "val" written vertically.
Below "val": A large "R" and a signature.
Bottom right: The initials "Mc" and "e".



§ 2º - Os Conselheiros e Diretores bem como aqueles que os indicarem não respondem pelas obrigações contraídas pela FIOTEC, mas serão responsabilizados pelos atos dolosos ou culposos que causem danos à entidade ou a terceiros.

§ 3º - Os instituidores ou eventuais mantenedores participando direta ou indiretamente da administração da FIOTEC estão subordinados, sem qualquer diferenciação, aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores, ficando sujeitos à remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores pela prática de ato ilícito.

§ 4º - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos estatutários de natureza colegiada da FIOTEC, sendo impedida a votação em causa própria.

§ 5º - É vedada a participação simultânea, em um mesmo órgão estatutário da FIOTEC de cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, os quais ficam impedidos, mesmo quando em órgãos diferentes, de participar de deliberações de interesse pessoal uns dos outros.

§ 6º - É vedado o voto por procuração nos órgãos estatutários colegiados da FIOTEC, sendo a participação indelegável.

§ 7º - A ausência não justificada a três reuniões de órgão estatutário da FIOTEC dará motivo a perda do mandato, a critério do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 8º - Os componentes dos órgãos estatutários permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art 12º - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FIOTEC e compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros, sendo 5 (cinco) deles com mandato de 3 (três) anos e 2 (dois) com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva posse, podendo haver uma recondução, respeitadas as seguintes condições para a indicação:

- I. haverá sempre um Conselheiro em representação do Presidente da FIOCRUZ.

Handwritten signatures and initials: *van R*, *Jon*, *e*, *MS*, *a*.

- II. 6 (seis) Conselheiros com experiência e/ou conhecimento na área de saúde, nas seguintes atividades: Ensino; Pesquisa; Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico; Serviços de Atenção à Saúde; Produção de Imunobiológicos e Fármacos; Informação Científica e Tecnológica e Gestão.
- III. No mínimo 4 (quatro) Conselheiros deverão pertencer ao quadro funcional da FIOCRUZ.

§ 1º - Todos os Conselheiros deverão ser indicados pelo Presidente da FIOCRUZ e, obrigatoriamente referendados pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito pelos seus pares por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um Conselheiro, ou se por qualquer outro motivo um Conselheiro deixar de exercer, definitivamente as suas funções, caberá ao Conselho eleger seu substituto, respeitados os critérios de indicação deste artigo, para completar o prazo restante do mandato.

§ 4º - O Conselho de Curadores da FIOTEC se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada semestre e outras mais quantas forem necessárias por convocação do seu Presidente, por solicitação de um terço de seus componentes, por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação do Diretor-Executivo da FIOTEC.

§ 5º - O Conselho de Curadores se reúne com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e delibera, salvo disposição em contrário, por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Curadores só se efetivarão caso convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência por via de Edital no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação ou com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via correspondência com aviso de recebimento, em qualquer caso mencionados o local, o dia, a hora e a pauta da reunião.

§ 7º - As reuniões do Conselho de Curadores serão privativas, salvo decisão em contrário da maioria simples dos Conselheiros.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Art 13º - Compete ao Conselho de Curadores da FIOTEC:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e atos normativos e organizacionais por ele baixados;
- b) aprovar os atos normativos básicos da FIOTEC;
- c) eleger o seu Presidente, dentre os seus componentes;
- d) escolher e nomear os membros da Diretoria;
- e) eleger o Diretor-Executivo da FIOTEC e em caso de renúncia, falecimento, impedimento ou afastamento do mesmo, seu substituto;
- f) decidir sobre a destituição e perda de mandato do Diretor-Executivo da FIOTEC e de componente de órgão estatutário;
- g) aprovar o orçamento e a prestação de contas, incluindo demonstrações financeiras e relatórios de auditorias;
- h) decidir sobre a alienação, gravação ou subrogação de bens móveis e imóveis, bem como a aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da FIOTEC e com observância das exigências legais e administrativas mediante a aprovação do Ministério Público;
- i) convocar reuniões suas e do Conselho Fiscal;
- j) estabelecer critérios para a concessão de títulos honoríficos da FIOTEC;
- k) definir as designações e funções de cada Diretor, exceto do Diretor-Executivo cujas funções são estabelecidas neste Estatuto.

§ único - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores da FIOTEC:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Curadores exercendo o voto individual e o de desempate;
- b) convocar o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal;
- c) decidir *ad referendum* do Conselho de Curadores da FIOTEC em casos de urgência comprovada.

Art 14º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOTEC e compor-se-á de 3 (três) integrantes indicados pela Presidência da FIOTEC e referendados pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal terminará no mês de maio do ano fiscal;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre um de seus membros;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

§ 3º - Não poderá ser designado para o Conselho Fiscal pessoa que exerce função remunerada na FIOTEC;



§ 4º - O Conselho Fiscal se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e mais quantas vezes forem necessárias para a realização de suas funções, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Curadores ou do Diretor Executivo da FIOTEC.

Art 15º - Compete ao Conselho Fiscal da FIOTEC:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da FIOTEC;
- b) submeter ao Conselho Curador até 31 de março de cada ano fiscal pareceres sobre a Prestação de Contas, incluindo o relatório anual, o balanço anual e as demais demonstrações financeiras, devidamente auditadas;
- c) conhecer os laudos de auditoria, interna e externa;
- d) examinar periodicamente e sempre que achar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração da FIOTEC e estado do caixa e valores em depósito;
- e) exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador.

Art 16º - A Diretoria Executiva será formada por 4 (quatro) diretores um dos quais será o Diretor-Executivo da FIOTEC, todos eleitos e designados pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - o Diretor-Executivo da FIOTEC coordenará as atividades da Diretoria e terá o voto de qualidade nas decisões colegiadas.

§ 2º - os Diretores terão a designação específica e as funções que lhes forem atribuídas por decisão do Conselho Curador.

§ 3º - a Diretoria se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês e outras mais quantas forem necessárias para o cumprimento de suas funções, por convocação do Diretor-Executivo, do Presidente do Conselho Curador ou por deliberação interna com a presença mínima de três componentes e deliberará por maioria simples dos diretores presentes.

§ 4º - as reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Executivo da FIOTEC e, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pelos presentes.



Art 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, as diretrizes e deliberações do Conselho Curador e demais normas da FIOTEC;
- b) orientar e acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras da FIOTEC;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano, o planejamento das atividades da FIOTEC para o exercício subsequente, acompanhado de seu respectivo programa-orçamento;
- d) propor ao Conselho Curador as alterações que se façam necessárias ao programa-orçamento no decurso de sua execução;
- e) assessorar o Conselho Curador e quando convidada, participar de suas reuniões;
- f) submeter ao Conselho Fiscal até 28 de fevereiro de cada ano, a Prestação de Contas incluindo o Relatório Anual de Atividades da FIOTEC, o balanço e demais demonstrações financeiras devidamente auditados;
- g) elaborar o balancete e o relatório mensal de atividades da FIOTEC;
- h) selecionar, contratar, demitir ou reconduzir o Gerente Geral da FIOTEC;
- a) autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo da FIOTEC, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal,
- b) elaborar anualmente, o relatório de atividades da FIOTEC, respectivos balanço geral e patrimonial, demonstrativo das receitas e despesas e inventário de seus bens.

Art 18º - Ao Diretor-Executivo da FIOTEC compete:

- c) cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas internas da FIOTEC;
- d) representar a FIOTEC em Juízo e fora dele ou providenciar e autorizar a representação;
- e) convocar reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- f) dirigir as atividades da Diretoria e presidir suas reuniões;
- g) participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials:
W
vaw
A

Handwritten signature:
Jm

Handwritten signature:
M e



- h) encaminhar matérias para apreciação pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal;
- i) assinar convênios, contratos, acordos e ajustes de mesma natureza sempre que os mesmos envolvam ônus ou compromissos financeiros para a FIOTEC;
- j) assinar os expedientes dirigidos a Supervisão da Curadoria das Fundações e credenciar junto a ela pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da FIOTEC;
- k) encaminhar ao Conselho Fiscal no máximo até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior submissão ao Conselho Curador, o relatório de atividades da FIOTEC, respectivos balanços e demonstrativos a alínea anterior;
- l) convocar o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- m) movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- n) praticar todos os demais atos e necessários à administração da Fundação de acordo com o Estatuto e que não sejam da competência de outro órgão.

Art 19º - Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Executivo da FIOTEC será substituído por um dos Diretores, indicado pelo Conselho Curador. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo de todos os componentes da Diretoria Executiva, o cargo de Diretor-Executivo da FIOTEC será exercido por um dos Componentes do Conselho Curador, escolhido por seus pares.

Art 20º - A Diretoria Executiva deverá escolher e contratar o Gerente Geral que será responsável pela execução das operações administrativas e financeiras da FIOTEC e terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação do presente Estatuto e demais normas internas da FIOTEC;
- b) propor à Diretoria Executiva o quadro de lotação da FIOTEC bem como as modificações que nele se façam necessárias;
- c) propor procedimentos e normas operacionais para a FIOTEC;
- d) propor à Diretoria Executiva a contratação e demissão de pessoal, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviço da FIOTEC, tudo de acordo com as normas e procedimentos aprovados e em consonância com contratos e convênios firmados pela FIOTEC;



- e) autorizar receitas e despesas, dentro dos limites aprovados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva;
- f) assinar cheques em conjunto com um dos Diretores ou por quem for designado, bem como efetuar movimentações bancárias e financeiras, assinar recibos e quitações, correspondência e outros documentos que representem as atividades rotineiras da FIOTEC;
- g) preparar as minutas dos balancetes e relatórios mensais e da Prestação de Contas, inclusive balanço e demais demonstrações financeiras e submetê-las à Diretoria Executiva nos prazos por ela fixados;
- h) relacionar-se com entidades, unidades, dirigentes, servidores, pesquisadores docentes da FIOCRUZ e com outras pessoas físicas e jurídicas do interesse da FIOTEC;
- i) cumprir prazos e exigências da legislação, do presente estatuto e demais normas internas da FIOTEC, de contratos, convênios ou ajustes de mesma natureza;
- j) exercer outras atividades atribuídas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V - Do Patrimônio

- a) **Art 21º** - O patrimônio da FIOTEC é constituído por todos os bens que integram o patrimônio da FENSPTEC, bem como por doações, dotações, contribuições, colaborações, subvenções, inclusive sociais, legados, bens, direitos, valores, receitas e outros que venha receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas

§ único - os bens imóveis da FIOTEC só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Conselho Curador e anuência prévia do Ministério Público.

Art 22º - O patrimônio da FIOTEC é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado integralmente em seus objetivos institucionais sendo vedada a distribuição de lucros, dividendo, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.

Art. 23º - A FIOTEC aplicará o seu patrimônio visando exclusivamente a consecução dos seus fins procurando sempre a efetiva garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.



Art. 24º - A FIOTEC manterá seus bens segurados em companhia idônea.

Capítulo VI - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Art 25º - A receita da FIOTEC pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, operacional de transferências, recolhimentos, taxas, emolumentos, colaborações, doações, contribuições, ressarcimentos, reembolsos, dotações orçamentárias e subvenções, inclusive sociais que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o poder público e de outras, dentre as quais destacam-se: resultado de convênios, contratos, ajustes, acordos, serviços, investimentos, aplicações, usufrutos, rendas instituídas por terceiros e assemelhados.

§ 1º - os recursos financeiros do patrimônio da FIOTEC serão depositados em conta bancária em nome da entidade e serão movimentados pelos administradores de acordo com o disposto no presente Estatuto.

§ 2º - os componentes dos órgãos estatutários e da Gerência da FIOTEC não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente;

§ 3º - é vedada a aplicação dos recursos da FIOTEC em ações, cotas e obrigações dos instituidores e dos eventuais mantenedores, bem como a gestão ou custódia de seus recursos pelos mesmos e a realização de negócios com integrantes de seus órgãos estatutários ou com empresas a ele ligadas, ficando vedadas as relações comerciais entre a FIOTEC e empresas das quais qualquer componente de seus Órgãos Estatutários e Gerentes sejam diretores, gerentes, acionista majoritário, sócio ou empregador.

[Handwritten signatures and initials]

§ 4º - os percentuais dos rendimentos excedentes serão destinados a um fundo de desenvolvimento institucional da FIOCRUZ, regulamentado em conjunto pela Presidência da FIOCRUZ e pela FIOTEC.



Art 26º - O orçamento da FIOTEC é anual; seu exercício financeiro coincide com o ano civil; a contabilidade adota o regime de competência e a execução financeira observa, no que couber, as normas de Direito aplicáveis às entidades privadas.

Art 27º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das Auditorias Externas, de caráter obrigatório.

§ 1º - a Auditoria Externa será realizada por firma de auditor independente ou empresa especializada;

§ 2º - os serviços de Auditoria Externa consistem, no mínimo, na auditoria de livros, na auditoria física e no relatório de resultados;

§ 3º - a FIOTEC comunicará a Curadoria das Fundações, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, o nome do auditor independente ou empresa contratada para a realização da Auditoria Externa.

Art 28º - A FIOTEC é obrigada a comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 29º - A FIOTEC não paga nem deve remuneração nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pela participação ou pelo exercício de funções nos seus órgãos Estatutários, nem a instituidor ou equivalente, podendo contudo, contar com empregados sob o regime celetista, voluntários, estagiário e bolsistas, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

§ único - A FIOTEC poderá conceder Bolsas de Estudo e Pesquisa em conformidade com as finalidades descritas no artigo 9º.



Art 30º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do colegiado formado pelo Conselho Curador e pela Diretoria, mediante o quorum qualificado de 2/3 dos integrantes de ambos os órgãos Estatutários, em sessão especialmente convocada para tal fim desde que:

§ 1º - não contrarie os objetivos fixados no Art. 9º do presente Estatuto.

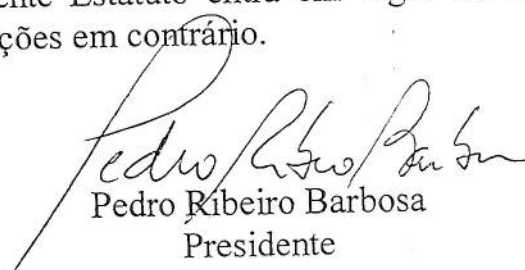
§ 2º - seja aprovado pelo Ministério Público e formalizado por Escritura Pública.

Art. 31º - Verificada a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência junto ao Ministério Público, a FIOTEC extinguir-se-á mediante o voto de 2/3 dos integrantes que, à época, constituírem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, em sessão conjunta.

§ 1º - A extinção da FIOTEC será formalizada através de escritura pública, ficando vedada sua transformação em sociedade ou associação, ou incorporação à entidade destas espécies, ou sua fusão com as mesmas;

§ 2º - Em caso de extinção, o patrimônio líquido da FIOTEC reverterá para a Fundação Oswaldo Cruz.

Art 32º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro revogadas as disposições em contrário.


Pedro Ribeiro Barbosa
Presidente


Antonio Carlos Campos de Carvalho
Conselheiro





Claudia Maria Gullo Parente
Claudia Maria Gullo Parente
Conselheira

Deolinda Gouveia dos Santos
Deolinda Gouveia dos Santos
Conselheira

Fernando Antônio Pires Alves
Fernando Antônio Pires Alves
Conselheiro

Hilbert Pfaltzgraff Ferreira
Hilbert Pfaltzgraff Ferreira
Conselheiro

Valdiléia Gonçalves Veloso Santos
Valdiléia Gonçalves Veloso Santos
Conselheira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20020826 - 1535216 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 165564, nesta data. Rio de Janeiro, 31/10/2002.



Emol: 82,32 Adic: 16,46 Mútua: 5,45

[Signature]
O Oficial